



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

(EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017) Processo Administrativo de Contratação nº 040/2016. Exclusivo para ME/EPP

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 01/2016, do tipo menor valor total global em lote único**, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a criação de um Aplicativo Android e IOS para o CRO/RS.

1.2. No **dia 14 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para a licitação em epígrafe.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor total global em lote único**.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, para criação de um Aplicativo para o CRO/RS. A forma de desenvolvimento será utilizando a linguagem de programação nativa no SDK ou ionic 2 ou angular 2, a qual o CRO/RS fará a escolha após parecer técnico e do prestador de serviços, para Android e XCode para iOS, com três finalidades, quais sejam, localização de Cirurgião-dentista, realização de denúncias e atualização cadastral, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não serão admitidas na licitação empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções previstas no **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/93**.

4.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.4. **Não será permitida a participação na licitação de empresas que não estejam constituídas como microempresa (ME) ou como empresa de pequeno porte (EPP), em razão da previsão contida nos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Complementar nº 123/2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/2014, tratando-se de licitação cujo valor total global estimado para a contratação não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. Apresentação da comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 (como condição para participação do certame) e declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 (linhas adiante) deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope.**

5.5. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.2 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

<p>ENVELOPE Nº 01 <u>PROPOSTA FINANCEIRA</u> PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 01/2017 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 <u>DA DOCUMENTAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº 01/2017 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE</p>
--	--

6.2. O licitante deverá entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

6.3. A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A proposta financeira do envelope “1” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes linhas abaixo no item 7 e seus subitens.

6.5.1. A proposta financeira do envelope “1” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada, excetuada a correção pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

6.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados linhas adiante no item 8 e seus subitens.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 5.4 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor valor total global em lote único e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor total global em lote único.

7.3.1. O valor máximo de referência para o valor total para desenvolvimento do aplicativo e para as 10 (dez) horas técnicas mensais para manutenção/atualização/alterações para o período de contratação de 24 (vinte e quatro) meses, a ser ofertado na licitação, analisado o valor médio das cotações prévias, é de **R\$ 38.163,33 (trinta e oito mil, cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.

7.3.2. Na proposta deve estar discriminado o valor total para desenvolvimento do aplicativo, o valor nominal da hora técnica para manutenção/atualização/alterações a ser ofertado, analisando o valor médio das cotações, é de **R\$ 69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, para a contratação de 24 meses e por fim o valor total global.

7.3.3 Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o valor total global em lote único, sendo o valor máximo permitido, mas será desclassificada a proposta que não contiver qualquer um dos itens especificados no item 7.3.2 acima, a qual sempre deverá ser feita considerando até a segunda casa decimal após a vírgula.

7.3.4. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo que a fase de lances tomará esse preço como referência.

7.4. Passarão para a fase de lances a empresa que ofertar o menor valor total global em lote único e todas as demais, cujo valor total global em lote único seja superior até 10% do valor da menor oferta. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento), o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitado o limite do valor previsto no item 7.3.4 (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei 10.520/2002).

7.4.1. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências essenciais deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor valor total global em lote único.

7.5.1. Na etapa dos lances verbais, os licitantes só precisarão ofertar o valor total global em lote único.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas linhas adiante no item 13 do Edital.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Caso não haja oferta de lances e em havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir o licitante classificado em primeiro lugar.

7.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.12. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de menor valor total global em lote único quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

7.13. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.14. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

7.15. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

7.18. Na hipótese de o último valor total global em lote único ofertado pelo licitante vencedor não ser o da proposta escrita, terá o licitante em questão a obrigação de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do Pregão, adequar a proposta, para fins de especificar qual será o valor relativo ao desenvolvimento do aplicativo, bem como o valor da hora técnica.

7.19. Em havendo erro de cálculo por parte do licitante vencedor, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo o licitante notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CRO/RS.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).
- f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95).
- d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

8.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços.
- b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

8.2. As certidões especificadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

9.2. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado, acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante da intenção de recorrer na ocasião do certame importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Findo o processo licitatório, uma vez cumpridos os itens 7.18 ou 7.19 deste edital, conforme o caso, e homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, o licitante vencedor deverá comprovar possuir sede ou filial ou escritório de representação na cidade de Porto Alegre, como condição para contratação;

10.2 Após a comprovação documental do item 10.1 será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do Conselho), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, e prestar os



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

serviços conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as especificações e os prazos ali previstos.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8.666/93.

10.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado ou mesmo deixando o adjudicatário de cumprir os itens 7.18 ou 7.19 ou 10.1 do edital, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas a empresa vencedora deverá manter os preços ofertados durante a vigência do contrato, excetuada a correção pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

10.5. Incumbirá ao CRO/RS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela Procuradoria Jurídica do CRO/RS (o que já ocorreu com a sua minuta, anexo VII) e eficácia depois de publicada, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

11.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do contrato.

11.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

11.6. O pagamento do valor total do desenvolvimento e implantação do aplicativo será feito pelo Contratante em 2 (duas) parcelas, a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor total e a segunda de 60% (sessenta por cento) do valor total, ambas em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo de cada Nota Fiscal na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada, devendo os protocolos em questão ocorrerem a partir da assinatura do contrato (1ª parcela) e após a conclusão do desenvolvimento do aplicativo, atestada pelo Contratante (2ª parcela).

11.7. Os valores referentes às 10 (dez) horas técnicas de manutenção/atualização /alterações mensais do aplicativo serão pagos através da apresentação da respectiva nota fiscal mês a mês a partir da entrega final do aplicativo, com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

11.8. Os valores das horas técnicas de manutenção e/ou alteração do aplicativo serão corrigidos pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

11.9. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

11.10. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

11.11. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.12. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.13. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto do processo correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.5. Anexos que compõem o edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;

c) ANEXO III - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Financeira;

e) ANEXO V - Termo de Entrega de Edital;

f) ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

g) ANEXO VII - Minuta de Contrato.

15.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

15.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

15.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2017.

Willians da Silva Marks,
Pregoeiro do CRO/RS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto do presente PAC é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, para criação de um Aplicativo para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, com três finalidades, quais sejam, localização de Cirurgião-dentista, realização de denúncias e atualização cadastral, tudo conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos Serviços”.

2. Justificativa Pública

O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver as suas funções, este Conselho pretende disponibilizar, à população do Rio Grande do Sul, uma plataforma de sistema com várias finalidades. A primeira é a possibilidade do usuário (população em geral) poderá achar, de forma rápida e segura, um profissional Cirurgião-dentista devidamente habilitado e com a inscrição ativa para realizar seu tratamento odontológico, evitando, assim, a realização de tratamento por profissional não habilitado. Com isso, se busca preservar a população de consultar com profissionais inativos, o que minimizará a ocorrência de danos odontológicos, alguns de natureza irreversível. Este aplicativo será um facilitador para a sociedade e de forma indireta traz visibilidade a todos os profissionais ativos e habilitados junto ao CRO/RS. A segunda finalidade é que o aplicativo será também um instrumento da população realizar as denúncias acerca de profissionais, com o campo próprio para tanto. É a terceira finalidade é que o aplicativo será também meio de atualização cadastral para o inscrito, onde poderá acessar a plataforma para este fim.

3. Descrição dos Serviços

3.1. Findo o PAC, o vencedor deverá assinar o contrato e cumprir com todas as obrigações previstas, desenvolvendo, então, o aplicativo objeto do processo ao CRO/RS, de acordo com as especificações pertinentes.

3.2. Antes do desenvolvimento do trabalho, será necessária a elaboração de wireframes representando o design de cada tela e suas funcionalidades (para que o CRO/RS possa ter uma visão de como o aplicativo funcionará), bem como a criação de atalho para o aplicativo.

3.3. Em caso de alteração solicitada pelo CRO/RS, será aguardado até que se alcance a expectativa do Conselho.

3.4. Após aprovação final do design do aplicativo pelo CRO/RS, o desenvolvimento será iniciado.

3.5. As características do aplicativo a ser criado são as seguintes:

- Versão para IOS e Android, publicado no Google Play e Apple Store;
- O aplicativo será publicado na internet e integrado com a base de dados MYSQL já existente do CRO/RS, para realizar a consulta dos dados, hospedados em empresa contratada pelo CRO/RS para este fim.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.6. No menu, o usuário poderá localizar os Cirurgiões-dentistas via aplicativo pelos seguintes campos: Nome, Número de Inscrição, Cidade, Bairro, Endereço, Especialidade(s) (caso existir) e Habilitação(ões) (caso existir), conforme exemplo abaixo de consulta e retorno da pesquisa (**PROFISSIONAL MOD-01**):

- Inscrição: RS-CD-0000
- Nome: NERY MAISS ELIZZ
- Logradouro: R ANITA GARIBALDI
- Número: 0000
- Complemento: LOJA 2
- Bairro: MONT SERRAT
- UF: RS
- Município: PORTO ALEGRE
- CEP: 90480-200
- Espec1: RADIOLOGIA
- Espec2: CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAIS
- Habilitações: LAZER TERAPIA - ODONTOLOGIA HOSPITALAR

3.7. Também haverá a opção para visualizar o endereço no mapa.

3.8. Também estará disponível o recurso de geolocalização, para que o usuário localize os cirurgiões-dentistas próximos do seu local atual.

3.9. Será disponibilizado um formulário para denúncia com os seguintes campos: nome do denunciado, endereço (logradouro, número, complemento), CEP, município, descrição da denúncia, nome do denunciante, e-mail e foto (s). Com a opção de sigilo ou não da denúncia. Com a observação do preenchimento dos campos obrigatórios, sem os quais a denúncia não poderá ser recebida pelo sistema.

3.10. No caso do item 3.9, a denúncia será registrada em banco de dados (salvamento em banco de dados e envio via e-mail), com o fornecimento da conta de e-mail que receberá os dados, ficando o CRO/RS responsável pela gestão dos dados no BANCO DE DADOS, conforme o modelo abaixo (**FORMULÁRIO MOD-02**):

Campos para preenchimento do denunciante:

*Denunciado

Endereço: (logradouro, número e complemento)

CEP:

Município:

*Descrição da denúncia:

Denunciante:

Solicito sigilo: S/N

E-mail:

Fotos: Anexar

*Obrigatório o preenchimento.

3.11. Será disponibilizado, também, um formulário para atualização cadastral dos inscritos, com os seguintes campos: nome, e-mail, telefone residencial, telefone celular, nº de inscrição no CRO/RS, CPF, RG, categoria profissional, endereço de correspondência e endereço profissional.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.12. No caso do item 3.11, a atualização cadastral será registrada em banco de dados (salvamento em banco de dados e envio via e-mail), com o fornecimento da conta de e-mail que receberá os dados, ficando o CRO/RS responsável pela gestão dos dados no BANCO DE DADOS, conforme o modelo abaixo (**FORMULÁRIO MOD-03**):

Campos para preenchimento do inscrito

*Nome:

*CPF:

*RG:

*E-mail:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

*N. do CRORS:

*Categoria Profissão: Lista (CD-Cirurgião-dentista, TPD-Técnico em Prótese Dentária, TSB-Técnico em Saúde Bucal, ASB-Auxiliar em Saúde Bucal, APD-Auxiliar em Prótese Dentária, EPAO, EPO e LB)

*Endereço para correspondência: (logradouro, número e complemento)

*CEP:

Observações adicionais:

*Obrigatório o preenchimento.

3.13. O CRO/RS poderá dar acesso ao FTP de hospedagem do provedor de internet de forma remota.

3.14. O CRO/RS poderá dar acesso ao banco de dados MYSQL onde estão os registros de forma remota.

3.15. O serviço de hospedagem junto a empresa contratada pelo CRO/RS será realizado em conjunto com a equipe de TI do CRO/RS, sendo responsabilidade do CRO/RS a criação de contas e contratação de serviços na nuvem.

3.16. Para desenvolvimento da aplicação servidora, ou seja, da API que disponibilizará as informações para o aplicativo, será utilizada tecnologia PHP, por ser de conhecimento e domínio do CRO/RS.

3.17. A forma de desenvolvimento será utilizando a linguagem de programação nativa no SDK ou ionic 2 ou angular 2, a qual o CRO/RS fará a escolha após parecer técnico e do prestador de serviços, para Android e XCode para iOS.

3.18. O CRO/RS ficará com a propriedade do aplicativo e com o consequente direito de divulgar, em qualquer meio e por período indeterminado, a sua criação e o seu uso, sem necessidade de qualquer autorização por parte da empresa contratada, que não auferirá qualquer valor decorrente de tal divulgação, mas apenas os que forem previstos no contrato, quando atendidos os requisitos cabíveis (valor total pelo desenvolvimento do aplicativo e valores totais das horas técnicas de manutenção e alteração do aplicativo).

3.19. A empresa contratada deverá possuir plena capacidade em auxiliar no processo e na manutenção do aplicativo.

3.20. Para qualquer manutenção ou alteração no aplicativo, deverá haver consulta ao cliente, estando sujeita à nova aprovação.

3.21. Após a conclusão do desenvolvimento do aplicativo e ao longo da vigência do contrato, a empresa vencedora deverá disponibilizar 10 (dez) horas técnicas mensais



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

para a prestação de serviços de manutenção/atualização/alteração do aplicativo para o período de 24 (vinte e quatro meses da contratação);

3.22. Quanto ao desenvolvimento do aplicativo, a empresa vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para a criação do layout das principais telas e entrega da primeira versão.

3.24. Após receber a primeira versão, o CRO/RS, no prazo de 02 (dois) dias, realizará testes em Smartphones com Android com suporte para versão 4.4 ou superior e aplicativo IOS com suporte para versão 8.0.1 ou superior, sendo que o andamento do projeto final aguardará parecer do Conselho.

3.25. Após o parecer do CRO/RS, a empresa vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do parecer do Conselho, para a entrega do projeto final.

3.26. Quando da entrega do projeto final, o CRO/RS o receberá e efetuará os testes cabíveis, para verificar o funcionamento do aplicativo, fornecendo atestado para a empresa acerca do recebimento e funcionamento do mesmo.

3.27. Caso o aplicativo não esteja funcionando plenamente, o CRO/RS concederá um prazo definitivo de 5 (cinco) dias para que a empresa execute tudo o que for necessário para que o aplicativo funcione e entregue o mesmo ao Conselho.

3.28. Em caso de falência, recuperação judicial e/ou concordata da empresa vencedora durante a vigência do contrato, deverá a mesma fornecer ao CRO/RS o código-fonte do aplicativo.

4. Das Obrigações da Empresa Contratada

4.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do aplicativo objeto do processo, conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, vedada qualquer cobrança de valores que não estejam previstos no contrato, só sendo possível a cobrança, quando atendidos os requisitos cabíveis, do valor total para o desenvolvimento do aplicativo e dos valores de horas técnicas de manutenção e/ou alteração do aplicativo.

4.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

4.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do processo, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados na prestação dos serviços objeto do processo.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.1.8. Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados, devendo manter os valores das horas técnicas de manutenção e alteração do aplicativo, excetuando a correção pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

4.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

4.1.11. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

4.1.12. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

4.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

5.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

5.1.3. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

5.1.4. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

5.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

5.1.6. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

5.1.7. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

5.1.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.1.9. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6. Validade da Proposta

6.1. Os valores ofertados pela empresa contratada deverão ser garantidos durante toda a execução do objeto contratado.

7. Da Vigência

7.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando na data de sua assinatura, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

8. Do Pagamento

8.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

8.2. O pagamento do valor total do desenvolvimento e implantação do aplicativo será feito pelo Contratante em 2 (duas) parcelas, a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor total e a segunda de 60% (sessenta por cento) do valor total, ambas em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo de cada Nota Fiscal na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada, devendo os protocolos em questão ocorrerem a partir da assinatura do contrato (1ª parcela) e após a conclusão do desenvolvimento do aplicativo, atestada pelo Contratante (2ª parcela).

8.3. Os valores referentes às 10 (dez) horas técnicas de manutenção/atualização /alterações mensais do aplicativo serão pagos através da apresentação da respectiva nota fiscal mês a mês a partir da entrega final do aplicativo, com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.4. Os valores das horas técnicas de manutenção e/ou alteração do aplicativo serão corrigidos pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

8.5. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

8.7. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

8.8. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.9. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

9. Do reajuste

9.1. Todos os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, excetuando, quanto aos valores das horas técnicas de manutenção e alteração do aplicativo, a correção pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

10. Do valor médio estimado da contratação: Valor máximo de referência.

10.1. Cabe esclarecer, em primeiro lugar, que estão previstos, em cada orçamento, o valor total para o desenvolvimento e implantação do aplicativo, bem como os valores da hora técnica para a realização de manutenção e alterações futuras no aplicativo (quanto a esses últimos valores, será calculado o número de horas multiplicado pelo valor da hora técnica).

10.2. Conforme cotações prévias do mercado, cabe elaborar um quadro comparativo, referente à cotação de preços:

Descrição	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Valor total global	R\$ 35.750,00	R\$ 39.940,00	R\$ 38.880,00
Valor da hora técnica	R\$ 65,00	R\$ 74,00	R\$ 70,00



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.3. O valor máximo de referência para o valor total global (desenvolvimento do aplicativo e horas técnicas) a ser ofertado na licitação, analisado o valor médio das cotações prévias, é de **R\$ 38.190,00 (trinta e oito mil, cento e noventa reais)**.

10.4. O valor máximo de referência para o valor da hora técnica a ser ofertado na licitação, analisado o valor médio das cotações prévias, é de **R\$ 69,67 (sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, considerada até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo o necessário arredondamento.

10.5. Para fins de resultado e classificação na licitação, será considerado apenas o valor total global em lote único, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado, mas será vedada a ausência de proposta em relação ao valor da hora técnica, tudo sob pena de desclassificação da proposta, a qual sempre deverá ser feita considerando até a segunda casa decimal após a vírgula.

10.8. Por fim, informo que o valor estimado da contratação é exatamente o valor total global em lote único, de **R\$ 38.190,00 (trinta e oito mil, cento e noventa reais)**.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 03/2017

Senhores,

A empresa _____ (**razão social**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, bem como que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável/procurador _____

Cargo do responsável/procurador _____

Nº do documento de identidade _____



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 03/2017

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 03/2017

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 03/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

- 1- Valor desenvolvimento aplicativo: R\$.....(.....);**
- 2- Valor nominal da hora técnica: R\$..... (.....);**
- 3- Valor total global em lote único: R\$.....(.....).**

Estão inclusos nos preços, que serão fixos e irrevogáveis (excetuada a correção pelo IGP-M após 12 - doze - meses de contrato), todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/2017.

CARIMBO DO CNPJ:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: willians@crors.org.br

O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, para criação de um Aplicativo Android e IOS, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, com três finalidades, quais sejam, localização de Cirurgião-dentista, realização de denúncias e atualização cadastral.

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

_____, _____ de _____ de 2017.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Presencial nº 03/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul. A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em de de 2017

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato nº, para criação de um Aplicativo para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa (nome da empresa).

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 03/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 040/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas, para criação de um Aplicativo para o CRO/RS. A forma de desenvolvimento será utilizando a linguagem de programação nativa no SDK ou ionic 2 ou angular 2, a qual o CRO/RS fará a escolha após parecer técnico e do prestador de serviços, para Android e XCode para iOS, com três finalidades, quais sejam, localização de Cirurgião-dentista, realização de denúncias e atualização cadastral, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____), referente ao valor total global pela prestação dos serviços objeto do Contrato.

2.1.1. 2.1.2. O valor referente a cada hora técnica será de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____), para as 10 (dez) horas técnicas mensais contratadas.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

2.1.3. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato, excetuado, quanto aos valores das horas técnicas de manutenção e alteração do aplicativo, a correção pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

2.1.4. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.5. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento do valor total do desenvolvimento e implantação do aplicativo será feito pelo Contratante em 2 (duas) parcelas, a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor total (R\$.-----) e a segunda de 60% (sessenta por cento) do valor total (R\$.-----), ambas em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo de cada Nota Fiscal na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada, devendo os protocolos em questão ocorrerem a partir da assinatura do contrato (1ª parcela) e após a conclusão do desenvolvimento do aplicativo, atestada pelo Contratante (2ª parcela).

3.3. Os valores referentes às 10 (dez) horas técnicas de manutenção/atualização/alterações do aplicativo mensais serão pagos através da apresentação da respectiva nota fiscal mês a mês a partir da entrega final do aplicativo, com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.4. Esses valores das horas técnicas de manutenção e/ou alteração do aplicativo serão corrigidos pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

3.5. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.7. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.8. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.9. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CRO/RS.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.004.013.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Pelo desenvolvimento do aplicativo objeto do processo, conforme a descrição dos serviços constante do termo de referência (Anexo I do edital), atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, vedada qualquer cobrança de valores que não estejam previstos no contrato, só sendo possível a cobrança, quando atendidos os requisitos cabíveis, do valor total para o desenvolvimento do aplicativo e dos valores de horas técnicas de manutenção e/ou alteração do aplicativo.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do contrato, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

7.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados na prestação dos serviços objeto do processo.

7.1.8. Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados, devendo manter os valores das horas técnicas de manutenção e alteração do aplicativo, excetuada a correção pelo IGP-M após 12 (doze) meses de contrato.

7.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

7.1.11. Quando da assinatura deste contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

7.1.12. Quando da assinatura deste contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

7.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.5. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.1.7. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eleggem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul